

PARECER JURÍDICO CONSULTIVO
262/2026 - ANGAAD

14/09/2026.

ASSUNTO: Extensão das licenças parentais (adotante e paternidade) para servidores públicos que adotam adolescentes

1. Consulta

A Angaad é recorrentemente consultada sobre um tema importante: o servidor público que adota um adolescente (entre 12 e 18 anos de idade) tem o mesmo direito ao tempo de licença de quem que adota um bebê ou uma criança (com menos de 12 anos de idade)?

Considerando que o debate deve se dar com foco exclusivo nos direitos do adolescente, o questionamento é recebido como: quem é adolescente recém-adotado tem o direito de que seus novos pais e mães usufruam do mesmo tempo de licença parental estabelecido para uma criança recém-adotada?

A dúvida surge, porque a lei antiga dos servidores federais (Lei 8.112/1990), aplicada subsidiariamente, como regra geral, também para servidores públicos estaduais e municipais, estabelecia prazos diferentes de licença, dependendo da idade do filho ou filha adotada¹. Além disso, os regulamentos atuais² ainda costumam prever a prorrogação das licenças

¹ Esta era a redação da legislação anterior:

“Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias”.

² Trata-se do Decreto n. 6.690/2008, que disciplina a prorrogação de 60 dias da licença-adotante, e do Decreto n. 8.737/2016, que estabelece a prorrogação de 15 dias da licença-paternidade no âmbito do serviço público federal. Ambas as normas utilizam literalmente o termo estrito "criança", servindo de pretexto para que a administração pública federal crie óbices e restrições injustificadas ao gozo desses direitos adicionais quando o adotando é adolescente.

apenas quando se trata da Adoção de "crianças", deixando uma enorme dúvida sobre os adolescentes.

2. Resposta direta e resumida

Sim, o direito é exatamente o mesmo.

Adolescente adotado(a) por servidor(a) público(a) tem o direito garantido de que seus novos pais e mães³ se afastem do trabalho pelo período total de até **180 dias de licença-adotante** (120 dias normais mais 60 dias de prorrogação) ou, se for o caso, até **20 dias de licença-paternidade** (5 dias normais mais 15 dias de prorrogação).

Qualquer regra da repartição pública ou decisão do setor de recursos humanos que negue esse direito ou diminua o tempo de licença por causa da idade do jovem adotado é ilegal e inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF) já definiu que a idade do(a) filho(a) não pode mudar o tempo da licença.

3. Entendendo a situação: por que existe essa dúvida?

A confusão acontece porque o texto da Lei 8.112/1990 (o estatuto dos servidores federais, aplicado subsidiariamente como regra geral para servidores públicos estaduais e municipais) está desatualizado. No passado, o art. 210 dessa lei dizia que quem adotasse um bebê tinha direito a 90 dias de licença, mas quem adotasse uma criança maior de 1 ano só fazia jus a 30 dias.

³ O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a licença-maternidade é extensível ao pai solo, seja ele biológico ou adotante, com fundamento nos princípios da proteção integral da criança (art. 227, CF) e da isonomia. A tese, firmada em repercussão geral (Tema 1.182), garante ao genitor monoparental o mesmo período de afastamento. Nesse sentido, ao analisar a legislação de Alagoas, a Corte reafirmou a aplicação do Tema 1.182 para estender a licença ao pai genitor monoparental (STF, ADI 7542/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 16/12/2024, p. 28/01/2025). De igual modo, em processo análogo, garantiu expressamente "ao pai solo, biológico ou adotante, o mesmo período de afastamento concedido para a licença-maternidade no respectivo regime" (STF, ADI 7543/AP, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, j. 16/12/2024, p. 08/01/2025).

Esse modelo antigo tratava o tempo com o filho adotivo quase como se fosse apenas um período de recuperação física do parto, o que é um erro enorme. O STF analisou essa regra e derrubou o texto por considerá-lo preconceituoso e contrário à Constituição Federal de 1988⁴. Como o Congresso Nacional ainda não reescreveu a lei, os setores de recursos humanos dos ministérios e órgãos públicos ficam inseguros ou aplicam regras antigas por puro apego à leitura literal da lei desatualizada ou por desconhecimento da jurisprudência.

4. Os Fundamentos do Direito: por que o tempo deve ser igual?

4.1. O fundamento constitucional

O pilar mais forte que garante esse direito está no art. 227, § 6º, da Constituição Federal de 1988. O texto é muito claro e não deixa margem para interpretações: "Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação."

Se a própria Constituição proíbe qualquer diferença entre um filho biológico e um filho adotivo, a administração pública também não pode criar uma diferença de direitos entre quem adota um bebê e quem adota um jovem mais velho. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete esse mesmo mandamento no seu art. 20⁵.

⁴ Trata-se do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 778.889/PE, que fixou a tese do Tema 782 da Repercussão Geral. Nessa oportunidade, a Suprema Corte reconheceu que a licença parental sofreu uma "mutação constitucional", deixando de ser um direito voltado à recuperação física da mãe biológica para se tornar uma garantia do adotado à convivência e ao cuidado familiar nos momentos iniciais da formação do vínculo. Desse modo, o tribunal declarou inconstitucional qualquer escalonamento ou redução de prazos baseados na idade do filho, por entender que a limitação temporal penalizava justamente as adoções de crianças mais velhas e adolescentes, cuja inserção no novo lar exige dedicação ainda mais intensa.

⁵ Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

4.2. O Tema 782 da repercussão geral do STF

Para acabar de vez com os debates nas repartições, o STF julgou o caso com o chamado efeito vinculante (uma decisão que vale para todo o país e obriga o governo a cumpri-la). No julgamento do Recurso Extraordinário n. 778.889/PE, relatado pelo Ministro Roberto Barroso, fixou-se a seguinte tese (Tema 782):

Tese da repercussão geral: “Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada” (RE 778889, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 10-03-2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016).

É de se notar que o STF incluiu expressamente as **prorrogações** no direito de igualdade. Portanto, a desculpa burocrática de que o decreto federal de prorrogação só utiliza o vocábulo "criança" não tem valor nenhum perante a ordem da Suprema Corte.

4.3. A Ministra Cármen Lúcia e o caso do jovem de 12 anos

Em 2023, o STF teve de julgar o caso de um professor que adotou dois irmãos: um de 7 anos e outro de 12 anos de idade. O TJSP concedeu a licença apenas em favor da criança de 7 anos e negou-a ao menino de 12, sob a alegação de que ele já era um adolescente.

A Ministra Cármen Lúcia, no julgamento do RE n. 1.455.976/SP⁶, corrigiu o erro e garantiu a licença integral, explicando que a licença serve para ajudar

⁶ DECISÃO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PROTEÇÃO À PARENTALIDADE, À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA A ADOTANTE. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE LIMITE DE IDADE DA CRIANÇA ADOTADA. TEMA 782 DA REPERCUSSÃO GERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO (STF, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, RE 1455976, Julgamento: 13/09/2023, Publicação: 19/09/2023).

o jovem a se adaptar ao novo lar, sendo esse período de convivência ainda mais urgente e necessário nas adoções de adolescentes.

4.4. O que os outros setores já fazem?

Enquanto o regime dos servidores públicos patina na burocracia, outros setores já se atualizaram:

- **Trabalhadores da iniciativa privada (CLT):** desde a Lei 13.509/2017, o art. 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deixa explícito que a licença-maternidade é dada para quem adota "criança ou adolescente".
- **Juizes e Servidores do Judiciário:** O Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução CNJ 321/2020, que garante os 180 dias completos para quem adota "criança ou adolescente", independentemente da idade deste.

5. O Motivo psicossocial: por que o adolescente adotado precisa desse tempo com os novos pais e mães?

A licença parental mudou de foco ao longo dos anos. Ela não serve apenas para descanso da mãe. O objetivo principal está no **direito do(a) filho(a) de receber carinho, atenção e presença dos pais nos primeiros meses em família.**

Pesquisas científicas sobre psicologia familiar mostram que o adolescente que viveu anos em serviços de acolhimento ou sofreu abandonos carrega marcas e traumas profundos. Quando ele chega no novo lar, passa por um período inicial de adaptação muito delicado. É comum o jovem passar por uma fase de "testagem de limites", quando ele desafia pais e mães, para ter certeza de que aquele afeto é verdadeiro e de que ele não será rejeitado nem

retornará ao Serviço de Acolhimento⁷.

A vinculação afetiva acontece ao longo de um processo psicossocial, cuja fase inicial é fundamental. Se os pais e as mães adotivas precisarem sair de casa para trabalhar o dia todo logo após a chegada do adolescente, o jovem pode entender isso como um novo abandono. A situação aumenta drasticamente o risco de o processo de vinculação afetiva falhar, o que provocaria o retorno trágico do jovem para o Serviço de Acolhimento. O adolescente precisa de tempo de qualidade com os novos pais e mães para reorganizar sua vida escolar, ir a médicos, psicólogos e criar laços afetivos seguros com a nova família.

6. Próximos passos sugeridos

Para resolver esse problema de forma definitiva e evitar que os servidores públicos precisem acionar a Justiça para garantir um direito pacificado de seus novos filhos, sugere-se que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tome as seguintes atitudes práticas:

- I. **Edição de Instrução Normativa ou Portaria Unificada:** emitir uma regra clara para todos os órgãos do governo federal, determinando a concessão das licenças parentais, sendo: licença-adoptante de 180 dias e licença-paternidade de 20 dias, para todo servidor que adotar crianças e adolescentes, sem restrição de idade.
- II. **Atualizar o sistema SouGov:** ajustar as travas do sistema eletrônico de

⁷ A propósito:

VARGAS, Marlizete Maldonado. **Adoção tardia:** da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

SCHETTINI FILHO, Luiz. **Compreendendo o filho adotivo.** Recife: Bagaço, 1995.

WEBER, Lidia Natália Dobrianskyj. **Pais e filhos por adoção no Brasil:** características, expectativas e sentimentos. Curitiba: Juruá, 2001.

recursos humanos. O sistema atual deve ser revisado para deixar de bloquear o pedido eletrônico do benefício, quando o(a) servidor(a) anexar um documento de Adoção, dentre os quais se destaca o “termo de guarda para fins de Adoção”, relacionado a adolescente (entre 12 e 18 anos incompletos).

- III. **Orientar os gestores de Recursos Humanos para a autotutela:** preparar os responsáveis pelos setores de gestão de pessoas para que, fundamentadamente, acatem a jurisprudência vinculante do STF e passem a deferir tais pedidos.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2026.

Hugo Damasceno Teles
Diretor Jurídico

Jussara Marra
Presidente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO
ANGAAD